

O espaço da participação cidadã na organização do Estado; análise de conceitos.

Laura Margarita Barreto Bernal¹

1. Introdução

Qual é a construção do conceito de participação cidadã dentro do exercício de poder do Estado?

Entre as dificuldades que são encontradas em diversos países para a materialização da participação estão a falta de projetos institucionais de participação, a falta de cultura de gestão participativa, a não formação da cidadania, a falta de incentivos, a falta de integração de participação cidadão com a gestão do desenvolvimento, o excesso de regulamentação legal, a falta de acesso à informação, a falta de vontade política do governo, a perda de credibilidade nas instituições.

A ausência desses espaços tem uma relação direta com a forma como se exerce o poder no Estado e como ele define as políticas ao desenvolver, que de maneiras muitas vezes imperceptíveis determinam a sociedade. O objetivo é estabelecer definições-chaves a partir das noções contratualistas que tem tido um desenvolvimento através da história para determinar sua aplicabilidade hoje no conceito de participação cidadã, identificar sua evolução nos propostos teóricos posteriores de Max Weber e Antonio Gramsci a partir do exercício do poder, e por último determinar propostas sobre eles no autor neo-contratualista Jürgen Habermas.

As teorias tradicionais contratualistas planteadas por John Locke e J.J. Rousseau propõem conceitos como o consentimento e sociedade civil, surgidos para dar lugar à formação do sujeito Estado, mas também criarão as bases de uma participação cidadã entendida como o conjunto de ações ou iniciativas que pretendem impulsar o desenvolvimento através da integração da comunidade ao exercício da política, conceitos que com a evolução histórica e a complexidade adquirida pelo Estado tem perdido um papel importante na formação social do mesmo. É interessante retomar a significação

¹ Estudante Mestrado em Políticas Públicas. Universidade Federal de Paraná.
Contato: laumarbarreto@gmail.com -<http://lattes.cnpq.br/4543430766836588>

original desses conceitos, observar como tem sido modificado e qual é seu papel atual, o que contribuiria a recuperar a ação do indivíduo na construção da sociedade.

Os Estados vêm promovendo a participação, através da formação de associações, mas devido à demanda dos indivíduos e da complexidade do aparelho de Estado, têm encontrando dificuldades relacionadas com a superação da exclusão e o desinteresse das pessoas. No entanto a participação cidadã é posta num contexto positivo como “um valor central não só em termos de impacto das apostas de desenvolvimento, senão também como um elemento essencial de um modelo mais equitativo, justo e democrático”. (Ministério Secretaria Chile, 2001)

Os autores Max Weber desde sua análise da dominação e Antônio Gramsci desde o conceito de hegemonia permitem identificar espaços da participação cidadã que na evolução histórica tem adquirido diferenças em seu exercício, se procura estabelecer essas variações.

Para Weber dominação é... “A probabilidade de encontrar obediência para ordens específicas (ou todas) dentro de determinado grupo de pessoas” (1999: p. 139). Ao nível do Estado se precisa de uma crença na legitimidade dessa relação que só é atingida através da burocracia que dá uma estrutura a essa dominação, em tanto dota ao Estado do Poder Legítimo de Força e controle dos recursos administrativos e financeiros. No entanto não se pode perder de vista que segundo Weber a legitimidade da dominação provem de várias fontes: Uma fonte racional quando descansa na crença de ordenações estatuídas e dos direitos de mando dos chamados por essas ordenações a exercer autoridade; uma fonte carismática e uma tradicional, então Qual dos tipos de dominação se fundamenta o Estado para exercer sua hegemonia e qual a cidadania para criar seus espaços de dominação?

Uma crítica a essa burocracia a formula o mesmo Gramsci ao afirmar que “A burocracia é a força consuetudinária e conservadora mais perigosa: se ela chega constituir um corpo solidário, voltado para si independente da massa o partido acaba se tornando anacrônico e nos momentos de crise aguda é esvaziado do seu conteúdo social e permanente” (Gramsci, 2003). Argumentos que diminuem a possibilidade de um exercício de participação direta do cidadão na formulação das políticas que o afetam.

Para Gramsci a participação cidadã se estuda desde a representação, entendida senão a única a mais usada forma de participação, assim a relação entre dirigentes e dirigidos se dá através dos partidos políticos, que ele considera o modo mais adequado para aperfeiçoar aos dirigentes a capacidade de direção. Para este autor “a classe governante exerce uma “hegemonia” sobre os processos mentais de aqueles submetidos a seu poder” (Gramsci em Parsons, p.176) o qual lhes permite influenciar na definição dos problemas a ser tratados.

Por último em uma análise de Jürgen Habermas se procura um conceito de participação cidadã mais recente no qual há uma maior profundidade do papel de cidadão enquanto como afirma Habermas “Cabe aos cidadãos do Estado decidir livremente como fazer uso de seus direitos de comunicação e participação.” (Habermas, p. 302). Para esse uso da participação se precisa de certo grau de obrigação jurídica que legitime o processo de acordo mútuo entre os cidadãos, precisa se avançar a uma intelectualização para ajustar os processos decisórios à prática da negociação mas esta como um filtro que deixe passar os temas que vão ser tidos em conta para a tomada de decisões, esse é uma contribuição à modernização do Estado.

Com essas análises se procura formular um significado atual da participação cidadã como ponto de partida da concreção do objeto de estudo de uma pesquisa orientada a fontes de participação direta do indivíduo como cidadão e as formas de organização da sociedade civil com a finalidade de participar na formulação de políticas públicas. Esta análise se construirá a partir da revisão teórica e contextual dos autores referidos.

2. Conceitos base da participação cidadã noções Contratualistas

Podem-se encontrar hoje vários conceitos de participação cidadã O autor brasileiro Elinado Celso Teixeira por exemplo a define como:

“Um processo complexo e contraditório de relação entre sociedade civil, Estado e Mercado. Neste processo, os atores redefinem seus papéis no fortalecimento da sociedade civil, através da atuação organizada de indivíduos, grupos associações, tendo em vista de um lado, a assunção de deveres e responsabilidades políticas e, de outro lado, a criação e exercício de direitos, no

controle social do Estado e do Mercado em função de parâmetros definidos e negociados nos espaços públicos” (Teixeira, 1997, p. 191).

A participação cidadã desde este contexto tem uma dimensão individual e outra coletiva no quanto a seu exercício; a análise que se pretende é desde sua potencialidade coletiva mas tendo como origem a legitimação individual que a respalda. Os elementos chave que podemos identificar em esta como na maioria de definições de participação cidadã são a presença de uns atores representados na sociedade civil ou coletivo, uma atuação organizada que reflexa consentimento e consenso, a procura um mesmo fim que é o bem comum, e uma manifestação por meio da vontade das maiorias. Em um primer momento eles serão analisados desde as visões contratualistas.

A sociedade civil é um termo presente na visão de John Locke (1690, p. 56-58) quem defendeu uma tendência natural de homem a viver em sociedade para o qual foi dotado de entendimento e linguagem, para ele a constituição da sociedade civil se pode interpretar como a personificação do coletivo que participa no acordo para a formação do Estado assim sua finalidade principal é através da reunião em só corpo legitimar a criação de um sistema jurídico com autoridade para decidir controvérsias entre eles e garantir a proteção da propriedade e seus direitos naturais. Então podemos identificar um processo no qual o individuo primeiro renuncia ao exercício da força de forma isolada e o deposita na comunidade quem a sua vez em um segundo momento a entrega a um grupo de homens por ela legitimados para exerce-la.

Já desde esse momento originário de constituição do Estado o exercício da participação cidadã desde o coletivo ou a comunidade desprende-se do exercício da força o que já começa a determinar as características que esses espaços têm hoje. Mas da conformação desta sociedade civil se desprende outro elemento importante que é também definido por Locke o qual é indispensável para criar uma primeira identidade dos indivíduos e determinar um primeiro acordo e é o conceito de consentimento, o único meio por o qual um homem mostra sua vontade de ser retirado de sua liberdade natural e se submete às limitações da sociedade civil. É através do consentimento somado de cada indivíduo que se forma a comunidade como corpo único que se move em uma única direção determinada pelas decisões da maioria. (Ibidem, p. 61)

É importante ter presente que Locke escreveu em um ambiente de monarquia absoluta no qual era impossível pensar ver aos homens como livres e responsáveis nas eleições de crença ou governo, igualmente é uma época agitada politicamente na qual seu pensamento ajudou a promover a Revolução Gloriosa em Inglaterra depois de regressar de seu exílio na Holanda no ano de 1688. Isto porque suas experiências determinam em grande medida seus conceitos.

Na proposta de Pacto Social de Rousseau há outros conceitos que vale a pena considerar para determinar o alcance do conceito das maiorias indicado por Locke; o significado de vontade geral entendida como a autoridade derivada da soma de vontades o que se traduz em um ato de associação que produz um corpo moral e coletivo que procura o bem comum, composto de tanto membros como assembleia de vozes, e é essa vontade geral quem tem a capacidade de dirigir as forças do Estado em um pacto inicial, segundo o fim de sua instituição isto é o bem comum (Rousseau, p.36) Assim a soberania não é outra coisa que o exercício da vontade geral logo é soberano o ser coletivo, o povo.

Uma questão que embora para os momentos históricos vividos por Locke e Rousseau procurava explicar o surgimento do Estado, não na palavra mesma senão no estabelecimento de uma nova ordem, é o modo de criação e operação de qualquer iniciativa na conformação de um grupo como manifestação de participação cidadã coletiva, só que esse primeiro acordo de vontades estabeleceu um sistema superior de autoridade sob o que futuros acordos tem que se submeter. Em uma interpretação das intenções de Locke detrás de sua teoria e em geral dos autores contratualistas, é dar uma justificativa do governo baseado em princípios racionais, perspectiva sob a qual são conceitos que de alguma maneira são racionalmente vigentes na compreensão das iniciativas de participação cidadã desde espaços coletivos.

Assim, desde um ponto de vista precário, o primeiro espaço de participação coletiva foi celebração dos acordos que levaram à formação da sociedade civil, nos quais se estabeleceram as regras do jogo para a celebração dos acordos de interesse geral futuros, fundamentalmente o consentimento e as maiorias. Baixo esta perspectiva se poderia formular um conceito de participação cidadã desde o coletivo como “aquela pratica que permite a partir da reunião de indivíduos e suas expressões livres e conscientes identificar

bens comuns entre eles como manifestações de uma única vontade geral, que procurará ações não violentas para sua realização” (autoria própria).

No entanto são vários os desenvolvimentos teóricos que através do tempo podem alimentar os elementos contratualistas descritos, já que o acordo inicial agora está marcado por uma complexidade posto que nele mesmo tivesse nascimento aquele ator que hoje é seu limite o Estado, o qual já tem formada sua própria identidade. Assim as novas explicações em torno à participação são criadas sob a lógica dessa complexidade.

3. A situação da participação nos postulados de Max Weber e Antônio Gramsci.

Na Alemanha do século XIX ocorreu a unificação tardia desse país como Estado Nação, situação que atrasou o desenvolvimento industrial frente a outros países da Europa, assim a influência na organização do pensamento burguês foi exercida pela história, e não por outras ciências para compreender questões como a integração e o nacionalismo e é sob estas circunstâncias históricas que Max Weber desenvolveu seu pensamento que é considerado testemunho da concentração industrial e das consequências ideológicas da modernidade econômica, formando parte das transformações radicais do velho panorama ideológico protestante. (Ortega, 2012)

No tratamento que Max Weber faz ao tema da dominação, em seu livro Economia e Sociedade (2002), pode-se identificar uma visão dos conceitos contratualistas já sob umas circunstâncias históricas diferentes, os contratualistas postulam que a celebração de um acordo na sociedade civil obriga a entregar a um grupo de homens as capacidades do exercício da força e a função de preservação da ordem e o interesse geral. Esse grupo de homens para Weber é o governo que precisa da capacidade de dominação para seu desempenho, esse grupo necessita poder de mando, no entanto ele segue reconhecendo que sua origem é a vontade geral do coletivo, por isso afirma “O poder de mando pode ter uma modesta aparência e o chefe pode considerar-se como um servidor dos dominados.” (Weber, 2002, p.701)

Essa característica de serviço é para o autor predominante nos governos de tipo democrático por duas razões: “1. Porque se baseia na suposição de que tudo mundo está em principio igualmente qualificado para a direção dos assuntos comuns; 2. Porque minimiza o

alcance do poder de mando” (Ibidem, p. 701). A proposta da análise de Weber neste contexto democrático identifica três atores dentro do Estado para entender as estruturas de dominação e a legitimação da mesma: “dirigentes cujo poder de mando efetivamente exercido no procede da delegação de outros senhores”... “aparato (de mando) ao conjunto de pessoas que são colocados a sua disposição...” e os dominados. O aporte interessante do estudo da legitimidade é aproximação dentro das estruturas empíricas da dominação o que permite uma visão mais ampla dos conceitos inicialmente desenvolvidos.

Weber conseguiu identificar diferentes tipos de dominação a partir da justificação que ela adquire em diferentes contextos e organizações de Estado, ali se pode ver a distancia que dentro da complexidade do Estado têm os atores. O primeiro tipo dominação é a legal (Weber, 2002) na qual qualquer direito pode criar-se e modificar-se por meio de um estatuto, nessa forma de organização a associação dominante é escolhida ou é designada, aqui se obedece à pessoa ou grupo não em virtude de seu direito próprio senão pela regra estatuída que estabelecesse a quem e em que medida se deve obedecer. Aqui o acordo original é concluído em uma norma ou documento escrito que orienta a materialização da burocracia, a eleição e designação dos funcionários de turno e todos os corpos do governo e administração, é nesse acordo que se legitima a dominação.

Um segundo tipo dominação é chamado tradicional cuja legitimidade radica na existência clássica ou habitual dos ordenamentos e aos poderes (Ibid, 2000). Essa constância cria a obrigação de obediência nos súditos porque por essa tradição se obedece à pessoa em virtude de sua dignidade própria, logo a tradição e a equidade são os limites da atuação de quem exerce o poder, o exemplo mais claro de este tipo é a dominação patriarcal, então se tentamos estabelecer qual é a base de um acordo nessa maneira de organização do Estado, a resposta é a aceitação da tradição mesma pelo coletivo.

O terceiro tipo de dominação identificada por Weber (2002) é a dominação carismática cuja legitimação deriva das qualidades de quem exerce o poder que geram devoção no súdito pelos seus dotes ou atribuições, a identificação da base do acordo para a obediência em o Estado surgido com este tipo de dominação é mais difícil de identificar, mas a origem é a crença de segurança que o coletivo encontra nas virtudes do indivíduo ou grupo o qual é então instável porque depende da permanência das virtudes individuais de

quem exerce o poder o que pode ser afeitado por fatores externos como indivíduos com melhores virtudes e internos pelas mesmas limitações do indivíduo.

Os três tipos de dominação não são de uma prática independente, eles se podem combinar e misturar como historicamente se pode comprovar, mas a questão agora é estabelecer sob esta construção de dominação legitimada pelo coletivo em diferentes razões e que consolida uma estrutura clara de autoridade no Estado qual lugar deixa para os demais atores e elementos estudados como parte do acordo na formação do Estado e bases das práticas de participação cidadã hoje?

A questão da legitimidade estudada por Weber poderia ter relação direta com a questão do consentimento, assim a manifestação livre de sua vontade seria estimulada pelas razões que legitimam o poder em cada tipo de dominação estudado o estatuto, a tradição ou a crença. A ordem jurídica externa que toma o Estado é interiorizada pelos indivíduos e faz que eles voluntariamente aceitem essa ordem com obediência, essa legitimidade lograda é a fonte de consensos. A sociedade acata a institucionalidade, as práticas e mandatos que dela surgem, como afirma Habermas: “Se gera uma crença de que as estruturas, os procedimentos, as ações, as decisões políticas dos funcionários ou líderes políticos de um Estado são corretos, adequados, moralmente bons e que merecem por este reconhecimento.” (Ramirez, 2011). É assim como das diferentes formas de dominação nascem formas de legitimidade e sob essa nova complexidade do Estado não é mais um produto de um contrato social celebrado de maneira simples com vontades unânimes, há novos papéis e funções políticos e econômicos que modificam as relações entre sociedade política e a sociedade civil.

No tipo de Estado ideal para este autor é preciso encontrar garantia de direitos e responsabilidades frente ao exercício de funções cidadãs, assim no Estado de direito é a melhor aproximação na qual se realizam as liberdades individuais da cidadania, e como parte desses direitos e obrigações sob a dominação é preciso que o Estado faça uso de dois pressupostos o consenso e o uso da força. Com o primeiro deles é que o Estado em um acordo com os súditos deve estabelecer os aspectos básicos do desenvolvimento da nação.

No entanto a sociedade civil da visão contratualista vista como um só ator na formação do contexto estatal, na perspectiva weberiana tem manifestações multiplex e fragmentadas cada uma com novas expressões de legitimidade, com seus próprios atores, o que contribui à formação de espaços democráticos diversos de participação a qual não é mais um ato espontâneo senão que é induzida e organizada por instituições desenvolvidas na ordem jurídica e legal do Estado, a que já é legitimada por cada indivíduo. É um pouco resultado da metáfora estabelecido por Weber (1978) da jaula de Ferro criada pelo racionalismo que encontro sua manifestação na burocracia como o meio mais eficiente e poderoso de controlar aos homens e as mulheres. Essa excessiva racionalidade de algumas visões do Estado significa em sua aplicação na realidade que se reste liberdade de configuração e atuação à sociedade civil que se vê restringida às regras que o Estado estabelece para ela.

Em outra visão, agora do autor Antonio Gramsci, se pretende identificar as observações que ele tem do Estado e a concepção que dá aos elementos de vontade geral, o consentimento e finalmente a sociedade civil, mais que sua proposta para superar essas observações está no “Moderno Príncipe”. O pensamento desse autor se desenvolve na primeira metade do século XX, quando foi prisioneiro do fascismo italiano, tempo no qual escreveu os fundamentos de uma teoria política “válida para a transformação das sociedades desenvolvidas de Ocidente” (Magella Neres, 2008).

Em sua análise das origens dos partidos políticos, descreve essa transição de vontade coletiva primitiva na sua etapa de mera formação na qual se destroem as relações morais existentes a uma nova ordem de instituições (referindo-se à classificação de Sorel) nas quais essa vontade coletiva não deixa de existir, entando para ele “não pode existir destruição, negação sem uma implícita construção, afirmação, e não em um sentido metafísico, mas praticamente, isto é, politicamente como programa de partido” (Gramsci, 1922). Para Gramsci a vontade coletiva vai tomando identidade no Estado através de instituições nas quais ela se manifesta. O autor concentra sua explicação no partido político que para sua época ele identifica como o elemento complexo da sociedade que concretiza uma vontade coletiva reconhecida e fundamentada na ação, o partido político é “a primeira

célula na qual se aglomeram germes de vontade coletiva que tendem a se tornar universais e totais.” (Gramsci, 1922, p. 6).

Na proposta de Gramsci se pode identificar um câmbio da concepção da vontade geral concebida por Locke e Rousseau, a uma concepção de vontade coletiva relacionada com formas mais concretas de manifestação dos interesses o qual é produto da complexidade do Estado e a Sociedade, isto é determinante para entender o porque da diferenciação dos conceitos de vontade civil e política, assim ele manifesta que já desde as práticas feudais do Estado há um esforço das classes tradicionais para impedir a formação de uma vontade coletiva nacional popular o qual desenvolve uma concepção de interesses que fragmentam a vontade geral.

Para entender esta visão de interesses, Gramsci parte de elementos elementares da política e de qualquer ação coletiva em primeiro lugar a existência de governantes e governados, dirigentes e dirigidos, uma divisão que ele relaciona diretamente com uma divisão de grupos sociais, reconhecendo que dentro do mesmo grupo socialmente homogêneo existe tal separação produto da divisão do trabalho, e por isso que baixo este conceito que tendo interesses diferentes ele identifica no partido a melhor maneira de aperfeiçoar nos dirigentes a capacidade de direção e de identificar o que ele chama “forças materialmente ignotas”, que existem e se encontram ativas, de interesses diversos que são identificadas como parte do “espírito estatal”. É de ressaltar aqui a importância que o autor dá ao grupo ou partido, tanto que para ele o individualismo “é um elemento animalesco”, seria em certa forma o estado de natureza.

O partido é quem vem atuar na função de manter um equilíbrio e arbitragem entre os interesses do seu grupo e os outros grupos, mas aqui há uma visão interessante do caráter grupal que ele vem dar ao consentimento porque o grupo do partido que dirige procura o consentimento, mais que dos indivíduos, dos outros grupos aliados e incluso opositores para exercer sua liderança, no entanto todos os indivíduos faz parte da sociedade civil, que Gramsci entende identificada como o Estado assim em sua explicação do liberalismo o define como o programa político o resultado da “vontade consciente dos próprios fins” (Ibidem, p.32) . Esse grupo dominante tem a hegemonia sobre os outros, o que pressupõe que “deve levar em conta os interesses e as tendências dos grupos sobre os quais a

hegemonia será exercida; que se forme certo equilíbrio de compromisso, isto é, que o grupo dirigente faça sacrifícios de ordem econômicos corporativos.” (Ibidem, p. 33)

Em uma perspectiva progressiva das relações de força como um dos elementos fundamentais para explicar o surgimento da hegemonia, Gramsci apresenta três momentos ou graus de essas relações nos quais se manifestam diversos tempos de consciência coletiva: um primeiro que estabelece uma organização de forças sociais estreitamente ligadas pela função que desempenha cada agrupamento social na produção, momento no qual já tem desenvolvidas diversas ideologias, no segundo momento se avança de forças sociais a forças políticas na qual tem uma evolução no grau de “homogeneidade, de autoconsciência e de organização alcançados pelos vários grupos sociais”, neste momento o autor identifica um nível de solidariedade de interesses dentro dos grupos que não embora econômicos já propõe a questão do Estado, e as ideologias iniciais se transformam em partidos que lutam para impor uma unidade de interesses econômicos, políticos, intelectuais e morais e exercer assim hegemonia sobre os grupos subordinados; um terceiro momento das relações de força é entre as forças militares (pp. 49-50). Não entanto basta para o objetivo proposto entender os dois primeiros momentos, em tanto é em eles onde tem lugar a formação dos consensos para a formação do Estado, afirma Gramsci que estas relações de força “só adquirem significado se servem para justificar uma atividade prática, uma iniciativa de vontade.” (Ibidem, p. 54)

O anterior coincide com a definição que ele mesmo propõe sobre o conceito do Estado que é “todo complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente justifica e mantém não só o seu domínio, mas consegue obter o consentimento ativo dos governados” aqui é clara a vinculação entre a dominação proposta por Weber e a hegemonia de Gramsci. Mas a análise de esta visão deve se fazer desde a avaliação do numero e a qualidade nos regimes representativos porque é ali o espaço no qual segundo Gramsci se logra nas votações medir “a eficácia e a capacidade de expansão e de persuasão das opiniões de alguns, das minorias ativas, das elites, das vanguardas, etc... As ideias e as opiniões não nascem espontaneamente no cérebro de cada individuo; tiveram um centro de formação, de irradiação, de difusão, de persuasão, um grupo de homens ou inclusive uma

individualidade que as elaborou e apresentou sob a forma política de atualidade.” (Gramsci, p. 88)

As capacidades de dominação ou hegemonia de esa minoria se medem então na formação de um consentimento geral, assim afirma Gramsci que sim esse grupo pese as forças materiais que tem não obtém o consentimento da maioria é inepto ou não representa os interesses nacionais o qual é fundamental para decidir o curso da vida estatal e manter essa ordem edificada desde o primeiro acordo e perfeioada com a história. Em sua interpretação do pensamento de Maquiavel afirma que ele “reconduz tudo à política, isto é, à arte de governar aos homens, de procurar o seu consentimento permanente, de fundar, por tanto, os grandes Estados.” (Ibidem, p. 98)

Os autores Andressa, Buherer e Danuta (2011) em seu estudo das relações entre Estado e Sociedade civil, estabelecem o aporte Gramsci de seu conceito de Estado, mais o aporte a esta discussão é a interpretação de uma noção de Estado “não só como sociedade política, configurada pela força repressiva, mas como junção da sociedade política e da sociedade civil” o que posteriormente autores como Coutinho e Simonatto traduzem ao um “produto da contemporaneidade, onde o movimento das massas pode se configurar como ator social capaz de questionar a ordem estabelecida” (Andressa & Outros, 2011, p. 38). Um dos elementos importantes aqui é a superação da coerção pelo consenso ou bom senso que Gramsci identifica como a força capaz de transformar a sociedade.

A evidente definição de interesses radicalmente opostos entre o Estado e a sociedade civil em estas concepções do Estado abre o caminho a procura de um espaço dos interesses de grupos que não alcançam a hegemonia ou dominação mas que fazem parte ainda do coletivo que forma a sociedade civil e que com seu consentimento e obediência legitima o papel do Estado.

4. Noções da participação na modernidade desde a visão de Habermas

Em uma análise dos pressupostos sobre consentimento e sociedade civil, identificados até este ponto, há primeiro uma construção que nasce desde um coletivo visto como um todo reunido para a consecução de um interesse geral na formação do Estado com Locke e Rousseau, Segundo uma proposta de legitimação diversa por parte da sociedade

civil para a permanência de essa ordem de Estado com Weber até chegar a uma terceira visão de sociedade civil segmentada na qual o consentimento se apresenta em grupos organizados dentro do Estado com interesses diversos, conciliados e representados na análise de Gramsci, recorrido que deixa claros momentos definidos das noções de esses conceitos no passado, mas seu maior reto surge na modernidade com a consolidação das democracias que passam de um conceito de representação como o analisado por Gramsci a um conceito de participação e deliberação sobre o qual se procura uma aproximação desde o autor Jürgen Habermas.

Flávia de Paula Duque (2004) analisa os aportes de Habermas na construção de um panorama para a participação na modernidade ressaltando em primeiro lugar o conceito de “mundo da vida” entendido “como uma arena de integração social refere-se ao domínio das interações cotidianas, construindo um reservatório de tradições culturais” (Duque, p. 36), nesse espaço derivado de essa interação são dados papéis fundamentais à comunicação e à linguagem, mas especial importância adquire para o propósito procurado a noção da linguagem porque como afirma Duque “coloca-se como um elemento de coordenação interpessoal da ação que permite o estabelecimento de acordos interpretativos a partir de argumentos, questionamentos e debates que sustentam a noção de deliberação” a base para a proposta de Habermas sobre ação comunicativa na qual os sujeitos tem a capacidade de problematizar, negociar e redefinir problemas, questões, normas e tradições culturais. (Duque, 2004, p. 36)

Assim em uma estruturação da sociedade civil, Habermas estabelece dois elementos que surgem dela que são a esfera pública e o espaço público, sendo a primeira o lugar no qual se podem identificar todas as opiniões e vontades, os interesses diversos, é a “estrutura comunicacional enraizada no mundo da vida por intermédio da sociedade civil”. Esta revisão teórica permite à autora identificar a proposta ampliada sobre os conceitos que aqui tem interesse. Assim a partir de Habermas, os autores Cohen e Ariato (1992) definem a sociedade civil com base aos conceitos de mundo da vida, subsistema político e subsistema econômico estabelecendo lhe como “às instituições e formas associativas nos domínios da esfera pública, incluindo os movimentos sociais- que implicam a interação comunicativa para sua reprodução.” (Duque, 2004, p. 37)

Vargas e Gugliano (2010) analisam a proposta de Habermas no marco da democracia deliberativa, interpretando a esfera pública não como uma instituição ou uma organização mas como uma rede comunicacional, na qual a ação social é produzida a partir do diálogo (2010, p, 47) Daí que o consentimento requeira uma estruturação prévia que pode ser identificada como a “formação democrática da opinião, gerada por meio de processos comunicativos”, a melhor forma de influenciar a racionalização discursiva das decisões de um governo (Habermas, 1997). Em seu discurso também se pode estabelecer seu imperativo sobre os limites na articulação entre Estado e Sociedade e a esfera pública como a arena que permita articular num mesmo espaço político representantes da sociedade civil e da sociedade política. (Vargas e Gugliano, 2010, p. 50)

É clara a distinção que se pretende entre o espaço civil e político, já que se trata de entender uma sociedade civil de interesses variados, a proposta de Habermas de espaços públicos autônomos de essa sociedade civil adquire sentido na medida em que é nesses espaços donde pode ter lugar um processo comunicativo que fortaleça a solidariedade descrita por Habermas como a alternativa de integração e regulação social. (Ibidem.)

A evolução da significação de sociedade civil nos diversos autores estudados pode se ver nos interesses que motivam sua formação se tem passado de um interesse único e geral do estabelecimento de uma ordem que garante as liberdades e propriedade que cria uma visão dicotômica dos atores entre o Estado e a sociedade civil, a uma posição na qual a mesma ordem estabelecida tem que reconhecer uma pluralidade de interesses que procuram ser reconhecidos e conciliados assim os atores são o Estado e uma sociedade civil plural.

Desde esta perspectiva a construção de um consentimento no pensamento de Habermas se pode encontrar em sua obra *Ética do Discurso*, analisada pelo autor Mario Heler, quem encontra que quando se trata de formação do consentimento se deve ter presente que na proposta de Habermas se responde a uma “interação dialógica entre atores sociais capazes de linguagem e ação” o qual “introduz inovações que repõem com uma nova roupagem a lógica subjacente nas sociedades modernas” (Heler, 2007, p. 150), então aqui se trata de levar adiante diálogos onde você pode obter tal consentimento por meio de argumentações, a nova exigência moral e tratar aos outros ao mesmo tempo como meios e fins “adquire a forma ideal de um consenso logrado sem violência e pelo peso das razões

esgrimidas em uma discussão regida somente por pretensões de validade.” (Ibidem, 2007, p. 151)

É importante diferenciar a ação estratégica presente quando os interesses em conflito se resolvem por meio da coação e ação comunicativa na qual a coordenação se consegue quando “o consenso não estaria motivado por outra coação que a que se deriva do peso dos argumentos esgrimidos no dialogo entre os envolvidos” (Ibidem, p.151) toda a proposta esta baseada em um estado ideal, mas tem aplicação na realidade na medida que em ela temos diferentes graus de violência.

Temos até aqui uma sociedade civil construída por uma multiplicidade de interesses que se relacionam na esfera pública de forma independente do Estado, através de umas ferramentas de comunicação e linguagem com as quais se constrói o consenso sob a premissa de um livre consentimento outorgado sem coação alguma. Mas é preciso tomar todos os elementos estudados para construir uma ideia de participação estruturada nesses aportes.

5. Conclusões

A eleição dos autores estudados permite ver que todos estavam em circunstâncias históricas com alguma influencia de câmbios e revolução sobre as ordens estabelecidas, momentos nos quais tende a ser evidente a emergência de diversidade de interesses que procuram ser reconhecidos, é em essa medida que os autores têm o papel de ser a voz desses fenômenos que precisam ser interpretados.

No entendimento do primeiro acordo descrito pelos contratualistas a participação cidadã como ação individual do homem se manifesta nas primeiras decisões que são a renúncia ao exercício da força e o retiro de sua liberdade natural para se someter a si mesmo às limitações da Sociedade Civil, que são a vontade geral e a lei das maiorias.

Max Weber permite identificar diferentes ordens de Estado com sua teoria da legitimação esta última como produto do consentimento. Até este ponto os autores orientam a participação cidadã à justificação do poder e a ordem criada, no entanto em Weber pode-se identificar uma diversidade, o objetivo do consenso segue sendo a procura do interesse

geral, mas a noção de interesse geral é diferente segundo os tipos de ordens com base nos diferentes origens do consentimento (estatuto, tradição ou crença). Outra particularidade na perspectiva de Weber é que não se trata mais de uma ação de participação espontânea senão que é organizada e instituída pelo próprio Estado.

Com Weber e com Gramsci já é notória a determinante oposição entre Estado e Sociedade Civil, que na primeira noção estudada era menos marcada em tanto se procurava era entender como surgia um de outro. Senão todos os consentimentos são outorgados pelos mesmos interesses surge uma nova complexidade, na visão de Gramsci a vontade geral é apresentada de forma fragmentada, em tanto só se depositam germes dela nos partidos políticos, daí a importância que ele dá ao conceito de hegemonia, Gramsci reconhecendo a diversidade de interesses apresenta a necessidade da guia dos mesmos no Partido Político, em uma tentativa de cobrir lhes a todos ou convencer que todos os interesses por ele perseguidos são convenientes para todos, é em essa capacidade de influencia que se consegue a formação de um consentimento geral. No entanto aqui abre um espaço no qual a ordem estabelecida vem a ser questionada por cada grupo que começa uma carreira para exercer a hegemonia, segundo Gramsci a sociedade civil se une com a política e são a fonte de transformação constante do acordo celebrado originalmente.

O conceito de Hegemonia é relacionável à representação, mas finalmente se tem chegado a um momento histórico no qual não se exige por parte do indivíduo uma simples representação, ele exige fazer parte da construção das decisões políticas e sociais, é assim como Habermas propõe uma solução para isto em sua teoria de ação comunicativa e em uma reunião da diversidade de interesses na esfera pública para ser definido e unificado a través da argumentação entendida como a fonte criadora do consentimento. Não só se procura agora um interesse geral, senão que todos os interesses adquirem importância o que vem a demandar um desenvolvimento de capacidades dentro da mesma sociedade civil e também pelo Estado, no entanto é um ponto de reorganização da sociedade que facilmente leva a considerar utópica a proposta de Habermas. Ainda mais quando essa diversidade de interesses se estuda sob a mirada de autores como Zigmund Bauman para quem reflita uma perda do sentido de comunidade e desarraigo, por isso propõe retomar “a ideia de

comunidade” mas com a premissa fundamental de “a impossibilidade de encontrar soluções individuais a problemas coletivos.” (Bauman, 2003)

Considerando o recorrido realizado em procura a definição conceitual da participação cidadã, seria em um conceito que não negue nenhum dos estádios transitados senão que reúna todos eles. A participação poderia ser definida como a ação de intervenção do cidadão na conformação de um consentimento na sociedade civil que 1) legitime uma ordem política e social e 2) defina um consenso em torno aos interesses para determinar quais e como devem ser atendidos.

Bibliografia

- Andressa, K., Buhner, S.R. & Danuta, S.C.L. (2011). Relações entre Estado e Sociedade Civil: Reflexões sobre perspectivas democráticas. *Aurora*, V(8), p.34-48.
- Bauman, Z. (2003). “Comunidad”. En busca de seguridad em um mundo hostil. México: Siglo XXI.
- De Paula Duque, P. (2004). Participação Cidadã e Reconfigurações, Nas Políticas Urbanas nos anos 90. *R.B. Estudos Urbanos e Regionais*, 6 (2), p. 35-51.
- Gramsci, A. (2003). Maquiavel, a Política e o Estado Moderno. Brasil: Civilização Brasileira.
- Habermas, J. (2002). A inclusão do outro. São Paulo: Edições Loyola.
- Heler, M. (2007). Jurgen Habermas e o projeto moderno. Questões da perspectiva universalista (1ra ed.). Buenos Aires: Biblos.
- Locke, J. (2008). Segundo tratado sobre o governo civil. Brasil: Clube do Livro Liberal.
- Magella Neres, G.(2008). Gramsci o “Príncipe pós-moderno”. (Tesis de Doutorado). Universidade do Oeste de Paraná. Recuperado de <http://www.estudosdotrabalho.org/anais6seminariodotrabalho/geraldomagellaneres.pdf>
- Ministerio Secretaria General de la Presidencia. (2001). Participación ciudadana en la gestión pública. Santiago de Chile: Gobierno de Chile.
- Ortega, K. (2012). Resenha de Max Weber e a Ação Social em Economia e Sociedade. Recuperado de <http://teoriasocialflacsoec.wordpress.com/2012/12/24/resena-de-max-weber-y-la-accion-social-economia-y-sociedad-por-karen-ortega-reboucas/>.
- Parsons, W. (2007). Política Públicas: Una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas. México: Flacso.
- Rousseau, J.J. (2002). O contrato social. Disponível em linha.

Teixeira, E.C. (1997). As dimensões da participação cidadã. *Caderno CHR Salvador*, 26(27), p. 179-209.

Vargas, C.S. & Gugliano, A. (2010). Entre neocorporativistas e deliberativos. *Sociologias*, 12(24), p. 44-75.

Weber, M. (2002). *Economia e sociedade*. México: Fondo de Cultura Económica.